

**LICENÇA DE OPERAÇÃO** LO. Nº 279/94

Conforme Deliberação nº 003 de 28/12/77 da Comissão Estadual de Controle Ambiental — CECA a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente — FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8.º e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação que autoriza a

Empresa TASA LUBRIFICANTES LTDA  
CGC/CPF 28.726.412/0001-22  
Endereço Rodovia Presidente Dutra nº 20.000 - Comendador Soares  
Reg. Adm./Distrito Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro,  
Município registrado na FEEMA sob o código 0021700-0/201710 a operar  
atividade(s) de Re-refino de óleos lubrificantes usados. -x-x-x-x-x-x-x

localizada em Rodovia Presidente Dutra nº 20.000 - Comendador Soares,  
município de Nova Iguaçu.

com as seguintes  
restrições

1. Atender a NT-202-R.10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos Industriais, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86.
2. Atender ao Decreto nº 779, de 30.01.67, que aprova o Regulamento de Controle de Poluição Atmosférica.
3. Atender a DZ-1311-R.3 - Diretriz de Destinação de Resíduos Industriais, aprovada pela Deliberação CECA nº 691, de 08.08.85.
4. Atender a Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.90, publicada no DOU, de 02.04.90, quanto ao controle de ruídos.
5. Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer ampliação ou modificação no processo industrial.

CONTINUAÇÃO NO VERSO

Esta LO é válida pelo período de 1.825 dias, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/201052/9 observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1994.

## RESTRIÇÕES DESTA L.O.

- 6 - Atender no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, a NA-052 Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 2538, de 12/11/91 (D.O. de 06/12/91) enviando cópia das publicações à FEEMA.
- 7 - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei.
- 8 - Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração; nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 9 - Requerer a renovação desta Licença de Operação no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do período de validade.
10. Caso sua operação venha a causar incômodos à vizinhança por problemas de poluição do ar, a FEEMA exigirá medidas para solucioná-los.
11. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
12. Evitar a incidência de vetores animados, eliminando-se métodos de trabalho e ambientes propícios à sua proliferação.
13. Evitar o descarte da água de lavagem da norra ácida a temperatura elevada para o tanque de recebimento, a fim de evitar as emissões de odores para a atmosfera.
14. Instalar sistema de purificação de ar provido de exaustor, coifa e lavador de gases para o tanque de descarte de água de lavagem da borra ácida.
15. No prazo de 120 (cento e vinte) dias:
  - a) Elaborar e enviar à FEEMA Manual de Manutenção tipo "Check-list", que abranja todo o sistema de processo, dando-se ênfa se aos pontos críticos. Este Manual deverá conter a periodicidade e o responsável pela mantuenção.
  - b) Elaborar e enviar à FEEMA Manual de Operação que leve em consideração todas as etapas de operação do sistema.
  - c) Implantar um programa de treinamento periódico para as áreas de manutenção, operação e combate a vazamentos, envolvendo produtos químicos, inclusive à noite e apresentá-lo à FEEMA



Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

CONTINUAÇÃO DA LO. Nº 279/94

EMPRESA TASA LUBRIFICANTES LTDA

LOCALIZADA Rodovia Presidente Dutra nº 20.000 - Comendador Soares, município de Nova Iguaçu

### RESTRIÇÕES DESTA LO.

- d) Apresentar uma diretriz de Plano de Emergência que contemple a comunidade próxima à empresa. Essa diretriz deverá ser aprovada pelo órgão ambiental.
  - e) Apresentar um Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro para situações de combate a incêndio e pânico.
  - f) Dotar a área da empresa de sistema de sinalização de identificação de todos os tanques, recipientes e cilindros e prover de sinalização a área específica para os equipamentos / existentes.
  - g) Instalar sistema de aterramento adequado em todos os equipamentos, tanques e no descarregamento dos caminhões.
  - h) Efetuar testes nas válvulas PSV's periodicamente, a fim de evitar qualquer ocorrência de acidentes.
  - i) Instalar sirene de aviso de ocorrência de acidentes.
  - j) Prover a planta de distribuição de hidrantes adequadamente / dimensionados e cilindros de combate a incêndio em todos os setores da empresa.
  - l) Adquirir EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) de acordo com o número de funcionários existentes. os equipamentos devem estar localizados em armário separado para atender a acidentes e não devem ser utilizados para outro propósito. As chaves deste armário devem estar em local de fácil acesso a qualquer hora do dia ou da noite.
16. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias:
- a) Instalar diques de contenção para todos os tanques e recipientes existentes na empresa, de acordo com as normas existentes sobre o assunto atentando para: pisos anti-ácidos, volumes das bacias e área de tancagem para a menor evaporação / possível.

CONTINUAÇÃO NO VERSO

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1994.

  
PRESIDENTE DA FEEMA

